



Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Altera a Lei Complementar nº. 053/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 14 da Lei Municipal nº 053/09, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de SÃO GONÇALO DO AMARANTE passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11,00% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

**§ 7º** Às contribuições previdenciárias previstas no artigo 13 inciso, I, desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar de custeio, conforme Estudo Atuarial, indicada a seguir :

Ano	Custo Suplementar
2011	1,92%
2012	1,92%
2013	2,45%
2014	3,12%
2015	3,97%
2016	5,05%



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

§ 8º Para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as alíquotas de contribuição do ente federativo, determinadas no Art. 13, inciso I e no Art. 14, § 7º, ambos desta Lei, poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo Municipal, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** O art. 29 da mencionada Lei Municipal nº 053/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** O Conselho Fiscal e de Administração – CFA órgão colegiado consultivo e deliberativo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do IPMSGa terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

- I – quatro representantes do Poder Executivo, com respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo, com respectivo suplente, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – três representantes dos segurados ativos, com respectivos suplentes, todos eleitos pelo voto direto entre seus pares;
- IV – dois representantes dos segurados inativos e pensionistas, com respectivos suplentes, todos eleitos pelo voto direto entre seus pares;

§ 1º Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º O CFA será presidido por membro eleito em votação direta, realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro designado pelo Presidente ou na ausência desta



Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

indicação, por membro mais idoso, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CFA não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º O Regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CFA Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.”

**Art. 3º.** O art. 30, *caput*, da referida Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social passa a ter a seguinte redação:

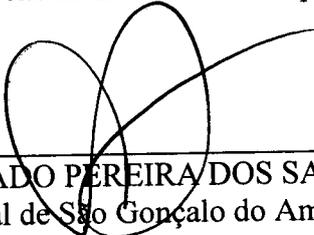
“**Art. 30.** O CFA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.”

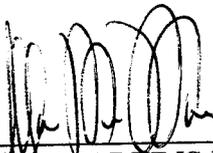
**Art. 4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante(RN), 10 de fevereiro de 2012.

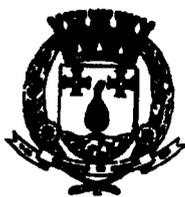
191º. da Independência e 124º. da República.

  
\_\_\_\_\_  
JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

  
\_\_\_\_\_  
EDSON MARTINS DE MELO

Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/RN

# Journal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXMº. SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VI SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2012 EDIÇÃO EXTRA Nº 22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a Lei Complementar Nº 055, de 29 de dezembro de 2009 dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 55, de 29 de dezembro de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. ...*

**§2º.** A secretaria Municipal de Saúde incluirá 07 (sete) supervisores territoriais, ocupado por profissional de nível superior com graduação na área de saúde."

**Art. 2º** - Acrescenta Artigo 13-A à Lei Complementar nº 55, de 29 de dezembro de 2009, que terá a seguinte redação:

*"Art. 13-A - São atribuições dos supervisores territoriais:*

*I - Fiscalizar o funcionamento dos serviços médicos-ambulatoriais das Unidades de saúde onde estão sediadas o PSF.*

*II - Elaborar em conjunto com as equipes do PSF, treinamentos, orientações técnicas e ciclo de estudos visando promover a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços públicos de saúde.*

*III - Promover o levantamento de dados relacionados aos aspectos sanitários da população usuária do PSF, verificando as relações de causa e efeito na problemática da saúde da Comunidade onde o PSF está inserido.*

*IV - Implantar em conjunto com as equipes do PSF uma política de desempenho profissional que vise tornar mais produtivo o trabalho das equipes do PSF."*

**Art. 3º** - Acrescenta alínea "e" ao Artigo 19 a Lei Complementar nº 55, de 29 de dezembro de 2009, que terá a seguinte redação:

*Supervisor Territorial, cujo percentual da Gratificação do Programa Saúde da Família - GPSF, será equiparado ao de assessor técnico"*

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2011.  
191bº. da Independência e 124º. da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

CLOTILDES DE MACEDO OLIVEIRA FONTES  
Secretária Municipal de Saúde

## LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a Lei Complementar nº. 053/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,  
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 14 da Lei Municipal nº 053/09, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de SÃO GONÇALO DO AMARANTE passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, 11,00% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração contribuinte.

(...)

**§ 7º** Às contribuições previdenciárias previstas no artigo 13 inciso, I, desta Lei, será uma alíquota suplementar de custeio, conforme Estudo Atuarial, indicada a seguir :

Ano	Custeio Suplementar
2011	1,92%
2012	1,92%
2013	2,45%
2014	3,12%
2015	3,97%
2016	5,05%

**§ 8º** Para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no Art. 13, inciso I e no Art. 14, § 7º, ambos desta Lei, pod alteradas por ato do Poder Executivo Municipal, devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** O art. 29 da mencionada Lei Municipal nº 053/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29.** O Conselho Fiscal e de Administração - CFA órgão colegiado consultivo deliberativo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do IPMSGA e seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

**I** - quatro representantes do Poder Executivo, com respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

**II** - um representante do Poder Legislativo, com respectivo suplente, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III** - três representantes dos segurados ativos, com respectivos suplentes, todos eleitos pelo voto direto entre seus pares;

**IV** - dois representantes dos segurados inativos e pensionistas, com respectivos suplentes, todos eleitos pelo voto direto entre seus pares;

**§ 1º** Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

**§ 2º** O CFA será presidido por membro eleito em votação direta, realizada em sessão pública, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro designado pelo Presidente ou na ausência desta indicação, por membro mais idoso, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

10 de Fevereiro 2012

§ 3º Os membros do CFA não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no ano.

§ 4º O Regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CFA Provisório, este indicado pelo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.”

Art. 3º. O art. 30, *caput*, da referida Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. O CFA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.”

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante(RN), 10 de fevereiro de 2012.  
 191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

EDSON MARTINS DE MELO  
 Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/RN

**DECRETO Nº 426, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.**

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para o fim que especifica, e determina outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para atender as dotações abaixo especificadas:

<b>Unidade:</b>	<b>06.001</b>	<b>Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante</b>
<b>Código:</b>	<b>09 272 0072 2096</b>	<b>Manutenção do Instituto de Previdência do Município</b>
<b>Natureza</b>	<b>da 44.90.51</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>
<b>Despeza:</b>		
<b>Fonte Rec.</b>		<b>110 – Próprios</b>
<b>Valor (R\$)</b>		<b>150.000,00</b>

**TOTAL SUPLEMENTADO: 150.000,00**

Art. 2º. Constitui recursos para fazer face às despesas citadas no artigo anterior a anulação parcial das seguintes dotações, conforme determina o Art. 43, inciso 3º da Lei nº 4.320/64.

<b>Unidade:</b>	<b>06.001</b>	<b>Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante</b>
<b>Código:</b>	<b>09 272 0072 2096</b>	<b>Manutenção do Instituto de Previdência do Município</b>
<b>Natureza</b>	<b>da 33.90.14</b>	<b>DIÁRIAS - CIVIL</b>
<b>Despeza:</b>		
<b>Fonte Rec.</b>		<b>110 - Próprios</b>
<b>Valor (R\$)</b>		<b>70.000,00</b>

<b>Unidade:</b>	<b>06.001</b>	<b>Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante</b>
<b>Código:</b>	<b>09 272 0072 2096</b>	<b>Manutenção do Instituto de Previdência do Município</b>
<b>Natureza</b>	<b>da 33.90.30</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>
<b>Despeza:</b>		
<b>Fonte Rec.</b>		<b>110 - Próprios</b>
<b>Valor (R\$)</b>		<b>80.000,00</b>

**TOTAL POR ANULAÇÃO: 150.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

10 de Fevereiro 2012

São Gonçalo do Amarante(RN), 10 de fevereiro de 2012.  
191º. da Independência e 124º. da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

**LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

**LEI Nº 1.313, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública o **Centro Padre Ambrósio Ferro de Educação, Cultura, Artes, Meio Ambiente e Inclusão Social** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** fica reconhecido de Utilidade Pública o **Centro Padre Ambrósio Ferro de Educação, Cultura, Artes, Meio Ambiente e Inclusão Social**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 02 de fevereiro de 2012.  
191º. da Independência e 124º. da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

**LEI Nº 1.314, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Dispõe sobre a criação do bairro *Regomoleiro* no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º.** Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante o Bairro *Regomoleiro*, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei, como segue:

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se no ponto P1 (245565; 9358676), seguindo em imaginária paralela ao leito do Rio Potengi, no sentido oeste/leste, até chegar o Ponto P2 (2428403; 9358254), segue através de uma linha imaginária contornando os v. os até o ponto P3 (247645; 9358746), seguindo em linha reta imaginária, no sentido sudeste/nordeste, até o ponto P4 (247722; 9358911), segue através de uma linha imaginária contornando os viveiros até o ponto P5 (248581; 9359813), seguindo em linha reta imaginária, sentido sudeste/nordeste, até o Ponto P6 (248728; 9360353), ligando em linha reta imaginária, paralela a Rua Nossa Senhora da Conceição/Rua da Esquerda até o encontro com a Rua Epiácio Marinho no Ponto P7 (247866; 9360464), segue na referida Rua Epiácio Marinho, no sentido sul/norte, até o encontro com a Rua Padre Thiago, seguindo a esquerda da referida Rua Padre Thiago até Av. Benedito Santana, Ponto P8 (247929; 9360884), segue na Av. Benedito Santana, no sentido norte/sul até o encontro com o Rio Golandim, no ponto P9 (247609; 9360335), seguindo no leito do Rio, no sentido sudeste/nordeste, até o encontro com o Bairro Golandim a leste e a oeste com Loteamento Granja São Francisco, limitando-se com as terras dos herdeiros de Osmundo Farias, no Ponto P 10(24819; 9361204), seguindo no sentido leste/oeste margeando o Loteamento Granja São Francisco e posteriormente pelo Loteamento São Francisco até o Ponto P11(24635; 9360675), daí segue no sentido norte/sul, limitando-se com o Loteamento São Francisco, e posterior a Rua Projetada do Loteamento Parque Monte Libano, até o limite com o Loteamento Mirante do Sol, chegando no entroncamento com a RN-160 no Ponto P12 (245660; 9359771), seguindo em linha reta imaginária, no sentido norte/sul até chegar o Ponto P1, conforme definido no Anexo I.

Limites: Norte: Terras dos herdeiros de Osmundo Farias  
Sul: Zona de Proteção Ambiental I  
Leste: Amarante, Novo Amarante e Golandim  
Oeste: Loteamentos Mirante do Sol I, II e III

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 03 de fevereiro de 2012.  
191º. da Independência e 124º. da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

**HÉLIO DANTAS DUARTE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**LEI Nº 1.315, 03 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.154/2008, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

**Art. 3º.** São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

10 de Fevereiro 2012

III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de São Gonçalo do Amarante e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX - transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;

X - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI - transferências do município;

XII - outras receitas diversas.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso".

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante(RN), 03 de fevereiro de 2012.  
191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

GISELE APARECIDA DANTAS DE MOURA  
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

**LEI Nº 1.316, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.**

*Dispõe sobre a criação do Bairro Amarante no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º.** Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante o Bairro Amarante, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei, como segue:

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e limites de logradouros: Inicia-se na Av. Bacharel Tomáz Landim, tendo como marco o limite do terreno da Indústria Coteminas, no Ponto P1 (249001; 9361673), seguindo em linha reta imaginária paralela ao limite da Indústria Coteminas, no sentido norte/sul até chegar o Ponto P2 (248710; 9360731), segue através de uma linha imaginária, no sentido leste/oeste, limitando-se com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA 01) até o Ponto P3 (248443; 9360761), seguindo em linha reta imaginária sentido norte/sul até o Ponto P4 (248434; 9360697), seguindo em linha imaginária contornando a ZPA 01, no sentido leste/oeste, até o Ponto P5 (248390; 9360704), segue no sentido norte/sul, contornando a ZPA 01, até o Ponto P6 (248332; 9360373), ligando em linha reta imaginária, paralela a Rua Nosso Senhora da Conceição/Rua da Esquerda até o encontro com a Rua Epitácio Marinho no Ponto P7 (247866; 9360464), segue na Rua na Epitácio Marinho, no sentido sul/norte, até o Ponto P8 (247966; 9360877), seguindo pela Rua Padre Thiago no sentido leste/oeste até o Ponto P9 (247929; 9360884), até a Av. Benedito Santana, seguindo na mesma até o encontro com a antiga Estrada do Golandim, no Ponto P10 (248139; 9361280), seguindo na Estrada, no sentido leste/oeste, até o Ponto P11 (247939; 9361251), seguindo deste ponto pela Rua Bela Vista, no sentido sul/norte, até o Ponto 12 (248172; 9361973), seguindo na Av. Bacharel Tomáz Landim até o Ponto P1, conforme definido no Anexo I.

Limites: Norte: Município de Natal  
Sul: Bairro Regomoleiro  
Leste: Bairro Jardim Lola e Zona de Proteção Ambiental I  
Oeste: Bairro Novo Amarante

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 03 de fevereiro de 2012.  
191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**LEI Nº 1.317, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Altera o anexo único da lei 1.198, de 29 de dezembro de 2009, que institui o Prêmio de Produtividade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante - RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o anexo único da Lei 1.198, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar conforme tabela abaixo, com o prêmio de produtividade para os agentes de saúde e agentes de endemias passando a ser mensal:

CARGO/NÍVEL	VALOR
AGENTES	R\$ 110,00
ELEMENTAR	R\$ 136,85
MÉDIO	R\$ 136,85
SUPERIOR	R\$ 184,62

Art. 2º - A partir de 1º de julho de 2012, o prêmio de produtividade mensal para a CARGO/NÍVEL "AGENTES" passa a ser de R\$ 136,85 (cento e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), mantendo os valores para os demais níveis, conforme anexo único."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2012.  
191º. da Independência e 124º. da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

CLOTILDES DE MACEDO OLIVEIRA PONTES  
Secretária Municipal de Saúde

#### LEI Nº 1.318, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

*Altera a Lei 1.165, de 09 de julho de 2009, que concede redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para construção, no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV para a aquisição dos correspondentes imóveis e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Altera o artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 1.165, de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

*I – isenção para a construção dos empreendimentos destinados às famílias que possuam renda de até 03 (três) salários-mínimos, obedecidos os critérios definidos por ato do Poder Executivo."*

Art. 2º. Altera o artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 1.165, de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

"Art. 5º. ...

*Parágrafo Único – os empreendimentos destinados exclusivamente para o Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecido pela Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, são considerados empreendimentos habitacionais de interesse social, obedecidos os critérios definidos por atos do Poder Executivo.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante / RN, 03 de fevereiro de 2012.  
191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua: Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
Cep:592900-000  
Telefone: 3278-3499

# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua: Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
Cep:592900-000  
Telefone: 3278-3499